

**Art. 1º** - Aprovar o **Plano de Trabalho** do **IMAD - CASA DE ACOLHIMENTO MADRE TERESA DE CALCUTÁ** visando à celebração de Termo de Colaboração entre Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

**Parágrafo único** - Sendo de **“PARECER FAVORAVEL”** à celebração da parceria, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais executados pelas Organizações da Sociedade Civil para Acolhimento Institucional de 20 (vinte) Mulheres em Situação de Violência.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de novembro de 2022

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

## CODIUB

### TERMO DE ANULAÇÃO

#### Despacho de anulação de processo de Pregão Eletrônico

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2021.

Os Diretores da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, bem como em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e, **CONSIDERANDO** que nesta fase do Pregão Eletrônico detectou-se ilegalidade no certame.

#### RESOLVEM:

**ANULAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de administradora/operadora, para gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis de veículos automotores, através de rede de estabelecimentos credenciados, com utilização de sistema informatizado integrado, que permita a utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado (chip), o controle de operações online em tempo real e a emissão de relatórios gerenciais, disponibilizado na plataforma web, para atender a frota de veículos da CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP, conforme Termo de Referência.

Conforme se vislumbra de todo o processado, é possível constatar que, de fato, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram assertivamente, visto que no subtem 8.13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021, não explicitado quais seriam as parcelas do objeto de maior relevância técnica ou valor significativo, a serem comprovadas por meio dos atestados de capacidade técnica, em violação ao disposto na lei nº 13.303/2016, artigo 58, inciso II, e no Regulamento Interno de Licitações e Contrato, artigo 31, inciso II, §§ 1º a 3º.

Assim, incontestemente que as ilegalidades apontadas não são passíveis de saneamento e, sendo este o caso, estamos diante de um ato ilegal e, em razão disso, não resta alternativa senão a anulação do certame, e com fulcro no §3º do art. 62 da Lei 13.303/16, dê-se ciência aos licitantes da anulação do certame, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Uberaba, 21 de novembro de 2022.

#### Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

**Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**  
Diretora Presidente

**Isaac Froeder Burmann**  
Diretor de TIC

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021.

**CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB  
**CONTRATADA:** **Sete Colinas Informática Ltda**  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a correção monetária anual pelo índice do INPC/IBGE, cujo percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses perfaz o importe de **7,19% (sete vírgulas dezenove por cento)**, conforme estabelece a Cláusula “5.2”, portanto, o valor do contrato passa dos atuais R\$ 25.566,13 (Vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos), para **R\$ 27.404,64 (Vinte e sete mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.